



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal
do Recôncavo da Bahia
REITORIA



PORTARIA Nº 922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 7º da Lei nº 11.151/2005 e o art. 32 do Estatuto da UFRB, e com fundamento nos arts. 7º e 31 da Resolução CONSUNI nº 27, de 07 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Enfrentamento ao Assédio Sexual, Moral e Discriminações da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (CEAS/UFRB), com a finalidade de promover um ambiente de trabalho e estudo seguro, respeitoso e inclusivo.

Art. 2º Caberá ao CEAS/UFRB a coordenação e o monitoramento da implementação da Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e Discriminações na UFRB.

Art. 3º O CEAS/UFRB será composto pelos seguintes membros:

I – representantes da PROGEP:

Titular: Aline Santiago Barbosa, Matrícula: 1673006

Suplente: Taise de Oliveira da Silva, Matrícula: 2993561

II – representantes da PROAD:

Titular: Deivisson Leão do Nascimento Moraes, Matrícula: 1556459

Suplente: Aida Celeste Silveira Maia, Matrícula: 0287121

III – representantes da PROPAAE:

Titular: Andrea Alice Rodrigues Silva, Matrícula: 1047287

Suplente: Denise de Silva Lima, Matrícula: 1782699

IV – representantes do Fórum de Diretoras/es:

Titular: Josival Santos Souza, Matrícula: 1570086

Suplente: Silvia de Oliveira Pereira, Matrícula: 2213646

V - representantes do Fórum de Gerentes Técnicos:

Titular: Jamile Machado da França Saturnino, Matrícula: 1847336

Suplente: Marcos José de Oliveira Silva, Matrícula: 2259792

VI - representantes da Reitoria:

Titular: Rosilda Santana dos Santos, Matrícula: 1046848

Suplente: Kássio Carvalho da Silva, Matrícula: 1026881

Art. 4º Compete ao CEAS/UFRB, sob a coordenação do seu(u)a Presidente:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da política de prevenção e enfrentamento aos assédios moral e sexual e discriminações na UFRB;

II – propor políticas e ações preventivas e educativas no âmbito da UFRB;

III – promover campanhas de sensibilização e capacitação sobre temas relacionados ao assédio e discriminações;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho e da discriminação;

V – analisar pedidos de remoção de unidade, quando motivados por possível situação de assédio sexual, moral e/ou conduta discriminatória.

VI - elaborar fluxos de acolhimento e de análise dos processos relacionados à remoção de servidores, e/ou exercício domiciliar para discentes e/ou alteração de posto de trabalhadores/as terceirizados.

VII - promover interlocução com o setor de contratos para alteração de posto de colaboradores/as terceirizadas, quando solicitado, em virtude de situação de assédio ou discriminação;

VIII - orientar a comunidade acadêmica quanto ao fluxo de procedimentos a serem adotados em casos que se configuram como assédio;

IX – realizar o acompanhamento das ações necessárias para mitigar eventuais casos de assédio;

X – propor espaços de formação continuada com a comunidade acadêmica sobre a temática;

XI – manter o sigilo sobre todas as informações e ocorrências a que tiverem acesso em virtude de sua atuação no comitê;

XII - propor, elaborar, divulgar e executar ações formativas de combate ao assédio;

XIII - revisar a política de prevenção e combate aos assédios e discriminações a cada 03 (três) anos.

Art. 5º O CEAS/UFRB se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 6º A presidência do CEAS/UFRB será exercida em sistema de rodízio, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução do(a) presidente para mandatos consecutivos.

§ 1º O(a) Presidente do CEAS/UFRB e seu(ua) substituto(a) eventual serão eleitos pelos membros do Comitê, mediante votação por maioria simples, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, sendo sua nomeação formalizada por meio de Portaria da Reitoria, a ser publicada no Boletim de Serviços da Universidade.

§ 2º Após a eleição do(a) Presidente e de seu(ua) substituto(a) eventual, o CEAS deverá enviar comunicação formal ao Gabinete da Reitoria, para que seja providenciada a publicação da Portaria de nomeação.

Art. 7º São atribuições do(a) presidente do Comitê:

- I – organizar as atividades e ações do comitê;
- II – coordenar a elaboração do plano de trabalho do comitê;
- III – coordenar a divulgação das atividades do comitê;
- IV – coordenar a produção de relatórios das atividades do Comitê e publicá-los a cada 06 (seis) meses no Portal da UFRB.

Art. 8º O Comitê deverá apresentar ao CONSUNI, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, seu Regimento Interno, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Após a publicação do Regimento Interno, as competências do Comitê e a forma de eleição do(a) seu(ua) Presidente deverão ser estritamente observadas e seguidas conforme as disposições nele estabelecidas.

Art. 9º O Comitê terá duração de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser renovado por igual período por ato do(a) Reitor(a).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGINA GONCALVES DOS SANTOS
REITOR(A)



Autenticidade do Documento

Este documento pode ser validado lendo o QR Code ao lado ou acessando:

<http://sistemas.ufrb.edu.br/sipac/VerInformativo?id=4134>